



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 052, de 24 de maio de 2022, "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <u>06/06/2022</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
-----------------------	--	-------------------------

PROCESSO N° 2376 | 2022

DATA DA ENTRADA 30 | 05 | 22  
DATA DA APROVAÇÃO \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

DATA	COMISSÕES
<input type="text"/>	<input checked="" type="radio"/> Constituição, Justiça <input checked="" type="radio"/> Trabalho e Redação
<input type="text"/>	<input checked="" type="radio"/> Economia, Finanças e Planejamento
<input type="text"/>	<input checked="" type="radio"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
<input type="text"/>	<input checked="" type="radio"/> Educação, Desporto, Cultura e Turismo
<input type="text"/>	<input checked="" type="radio"/> Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras

DATA	COMISSÕES
<input type="text"/>	<input checked="" type="radio"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
<input type="text"/>	<input checked="" type="radio"/> Especial
<input type="text"/>	<input checked="" type="radio"/> Fiscalização e Controle
<input type="text"/>	<input checked="" type="radio"/> Mista
<input type="text"/>	<input checked="" type="radio"/> Mesa Diretora



LEITURA NA SESSÃO

06/06/2022

*(Signature)*

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0962/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 25 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 30/05/2022

Horas 10:53 Sobnº 2376

Ass. Poliana Lobo

Identificação Interna: Memorando 18.641/2022, de 23/05/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 052, de 24 de maio de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem*, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

*(Signature)*  
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0962/2022-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 052,  
de 24 de maio de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

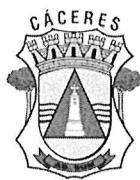
É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 052, de 24 de maio de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências.*

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.518,79 (mil quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), cujos recursos serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

Justificamos a necessidade de apresentação do Projeto de Lei (PL) 052/2022, a fim de efetuar-se a devolução de rendimentos no citado valor (R\$ 1.518,79), oriundos de recurso federal do Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no montante de R\$ 138.996,80 (cento e trinta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), destinado à reconstrução de 02 (duas) unidades habitacionais atingidas por desastre (tempestades).

Os rendimentos a serem devolvidos encontram-se vinculados a seguinte conta bancária:

- Banco do Brasil – Agência 0184-8 – Conta Corrente 64645-8;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0962/2022-GP/PMC - fls. 03

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se em razão de, somente depois da aprovação do presente Crédito Adicional Especial por essa Colenda Câmara, poderá efetivar-se a devolução do rendimento do recurso por Guia de Recolhimento à União – GRU, e, na sequência, finalizar a respetiva prestação de contas, que também demanda prazo a ser cumprido pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 052/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Prefeita de Cáceres







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI N° 052, DE 24 DE MAIO DE 2022**

**"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, ao orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.518,79 (mil quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos).

**Art. 2º** O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Especial de Assuntos Estratégicos, pelas inclusões de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	02 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	182 – Defesa Civil	
Programa:	1002 – GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	<b>1.055 – RECONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS ATINGIDOS POR DESASTRES NATURAIS</b>	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	1.518,79

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	02 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	126 – Tecnologia da Informação	
Programa:	1002 – GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	<b>1.026 – IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC-SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADM FINANCEIRA E CONTROLE</b>	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	1.518,79



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 24 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 141/2022**

**Referência:** Processo nº 2378/2022

**Assunto:** Projeto de Lei nº 052, de 24 de maio de 2022

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 052, de 24 de maio de 2022, dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.518,79 (um mil quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)**, a ser coberto mediante anulação parcial de dotação orçamentária.

Segundo a Exposição de Motivos, a edição deste projeto de lei visa efetuar a devolução de rendimentos no valor acima mencionado, oriundos de recurso federal do Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no montante de R\$ 138.996,80 (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), destinado à reconstrução de 02 (duas) unidades habitacionais atingidas por desastre (tempestades)

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados as justificativas mencionadas acima.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos mediante anulação parcial de dotação orçamentária.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*

*Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.*

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 052, de 24 de maio de 2022.

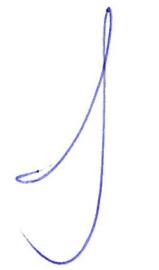
**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 052, de 24 de maio de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2022.

  
**Manga Rosa**

  
**PRESIDENTE**

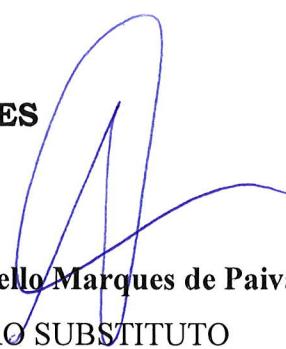
 4





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

  
Pastor Júnior  
RELATOR

  
Cezare Pastorello Marques de Paiva  
MEMBRO SUBSTITUTO

PL 052/2022 





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 113/2022.**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 52 de 26 de maio 2.022.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do o Projeto de Lei nº 052, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégica.

Este é o Relatório.

### **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento o Relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar Projeto de Lei nº 052, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégica.

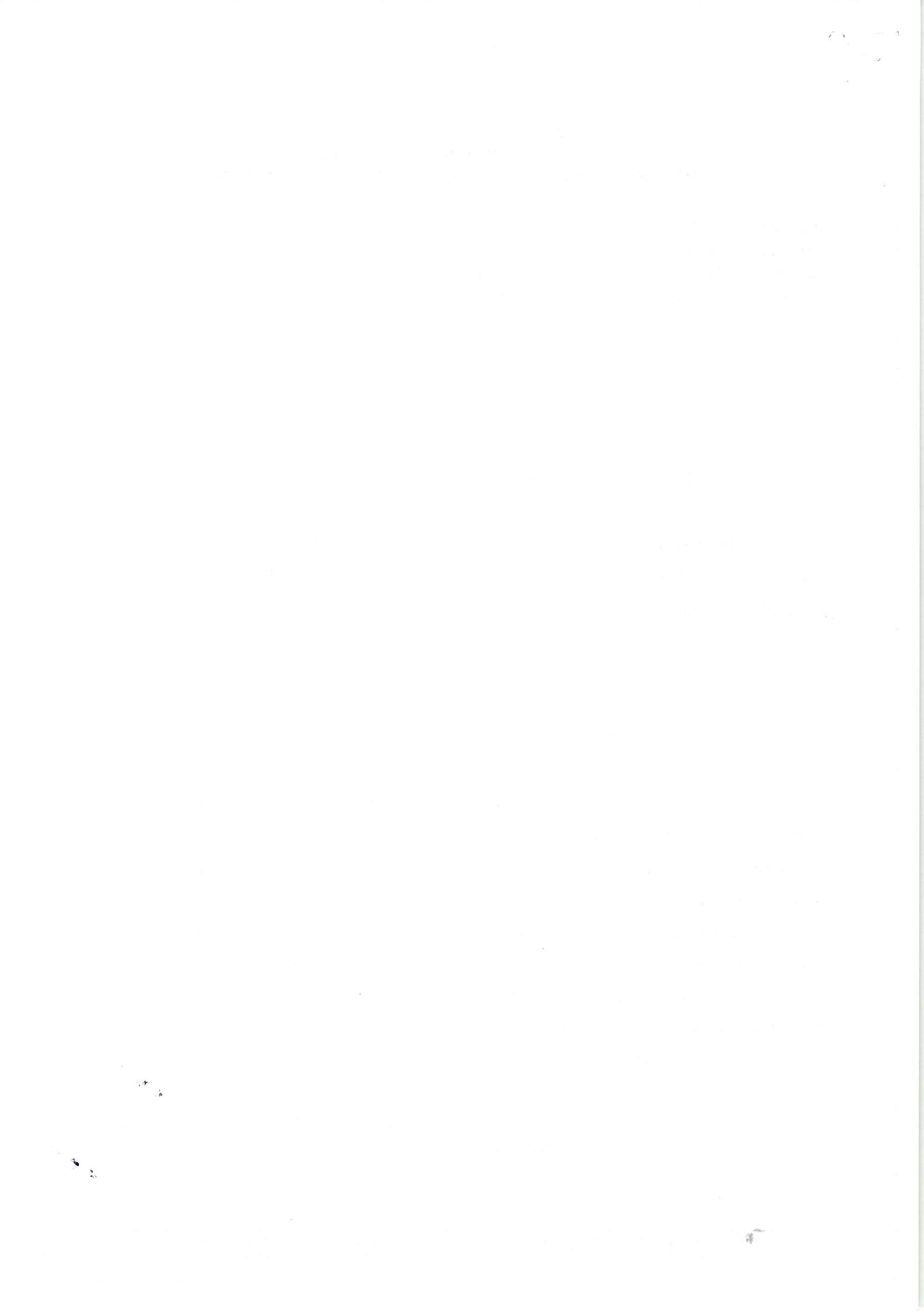
Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

1





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.518,79 (mil quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), cujos recursos serão cobertos mediante à anulação parcial de dotação orçamentária.

É explicado que a necessidade de apresentação do Projeto de Lei (PL) 052/2022, a fim de efetuar-se a devolução de rendimentos no citado valor (R\$ 1.518,79), oriundos de recurso federal do Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no montante de R\$ 138.996,80 (cento e trinta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), destinado à reconstrução de 02 (duas) unidades habitacionais atingidas por desastre (tempestades).

Diante do exposto, o Relator, Luiz Landim, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 52 de 24 de maio de 2022.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 52 de 24 de maio de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

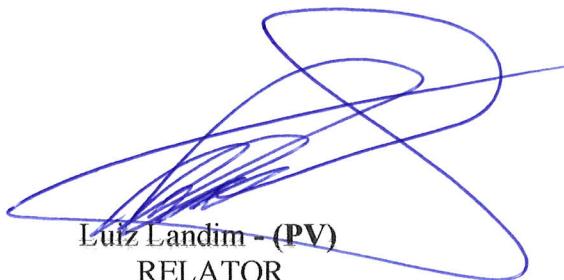




ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Sala das Sessões, 06 de junho de 2022.

  
Isaias Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE

  
Luiz Landim - (PV)  
RELATOR

  
Manga Rosa - (PSB)  
MEMBRO

